

Proposta de Deliberação Normativa Copam que define as diretrizes para implementação, operacionalização e monitoramento dos sistemas de logística reversa no Estado de Minas Gerais, e altera a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2023

Alice Libânia Santana Dias
Superintendente de Resíduos – Sures/Semad

MOTIVAÇÃO

PREVISÃO NA POLÍTICA ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Contexto inicial

- Lei 18.031, de 12/01/2009 dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos;
- Decreto 45.181, de 25/09/2009, regulamentou a lei 18.031/2009.



Competências atribuídas ao
COPAM e FEAM para
ACOMPANHAMENTO da
implementação dos sistemas de
logística reversa no Estado

Decreto 45.181/2009

Art. 17. Compete ao COPAM estabelecer prazos e condições para o cumprimento das obrigações de que trata o art. 33 da [Lei nº 18.031, de 2009](#), relativamente a pneus, pilhas e baterias, lâmpadas e equipamentos eletroeletrônicos, bem como outros resíduos especiais que o Conselho venha, a seu critério, indicar.

Parágrafo único. Compete à FEAM analisar e acompanhar os sistemas a serem implantados em razão do disposto no caput, bem como estabelecer norma que disponha sobre os procedimentos e respectivas indenizações de custos decorrentes desta ação.

DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM 188/2013

Estabelece diretrizes para implementação da
logística reversa no Estado de Minas Gerais

Art. 2º. Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos a que se refere esta Deliberação Normativa deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante recebimento dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

**INSTRUMENTO DE PACTUAÇÃO DO
SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA
(LR):**



TERMO DE COMPROMISSO

§1º. As obrigações pertinentes serão instituídas por meio de termo de compromisso a ser firmado entre a Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM e os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos previstos nesta Deliberação Normativa, sem prejuízo da existência de acordos setoriais e/ou regulamentos expedidos pelo Poder Público.

DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM 188/2013

Art. 4º. Os Editais de Chamamento Público a que se refere o artigo 2º observarão o seguinte cronograma:

I - pneus, em 2013;

II - pilhas e baterias, em 2014;

~~III - equipamentos eletroeletrônicos, em 2015;~~

III - equipamentos eletroeletrônicos, em 2016;^[5]

IV - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio, em 2015.

MOTIVAÇÃO

- Dificuldade na construção de consenso para assinatura de Termos de Compromissos com a maioria dos Sistemas de Logística Reversa
- Necessidade de regulamentar os setores produtivos nos quais ainda restam lacunas de acordos, entendimentos e compromissos dos atores, considerando a necessidade de avanço da logística reversa no território de Minas Gerais, e na ausência de um instrumento normativo que estabeleça obrigações, prazos e formas de comprovação das obrigações de maneira mais incisivas

SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA JÁ IMPLEMENTADOS

Acordos setoriais

ÂMBITO FEDERAL

- Embalagens plásticas de óleos lubrificantes
- Lâmpadas de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista
- Embalagens em geral

Termos de compromisso

ÂMBITO ESTADUAL

- Embalagens plásticas de óleos lubrificantes
- Baterias chumbo-ácido automotivas, industriais e de motocicletas

ÂMBITO FEDERAL

- Embalagens de aço
- Embalagens de alumínio

Regulamentos específicos

LEIS, DECRETOS, RESOLUÇÕES CONAMA (anteriores a PNRS)

- Agrotóxicos e suas embalagens;
- Óleos lubrificantes;
- Pilhas e baterias;
- Pneus inservíveis

Decreto (posterior a PNRS)

- Eletroeletrônicos – Decreto Federal nº 10.240, de 12/02/2020
- Medicamentos – Decreto Federal nº 10.388, de 05/06/2020
- Embalagens de vidro – Decreto Federal nº 11.300, de **21/12/2022**

(Novo!)

- Embalagens de plástico – **consulta pública 06/10 a 06/11/2022**
- Embalagens de papel e papelão – **consulta pública 03/11 a 02/12/2022**
- Embalagens de metal - **consulta pública 03/11 a 02/12/2022**

HISTÓRICO

- Jun/ 2021 – Início da discussão de uma proposta de DN
- Abr/2022- Publicado o Decreto 11.044/2022
- Ago/2022- Realização de reunião com os principais atores para apresentação da proposta
- Nov/2022 – Fim do Prazo para recebimento das contribuições
- Fev/2023 – Publicado o Decreto 11.413/2023 (revogou o Decreto anterior)
- Jul/2023 – Formalização da proposta de DN no SEI
- Ago/ 2023 – Retorno do Nunop
- Nov/2023 – Encaminhamento do processo para a Procuradoria da Semad
- Dez/2023 – Nota Jurídica ASJUR.SEMAD Nº 221/2023

PRINCIPAIS PONTOS DA PROPOSTA

Ementa: Define as diretrizes para implementação, operacionalização e monitoramento dos sistemas de logística reversa no Estado de Minas Gerais, e altera a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II – DAS FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO DOS SLRs

CAPÍTULO III – DOS PLANOS DE LOGÍSTICA REVERSA E RELATÓRIOS ANUAIS DE RESULTADOS DA LOGÍSTICA REVERSA

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES GESTORAS E EMPREENDIMENTOS ESPECÍFICOS

CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DO VERIFICADOR DE RESULTADOS

CAPÍTULO VI – DAS METAS DOS SLRs

CAPÍTULO VII – DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS SLRs

CAPÍTULO VIII – DAS RESPONSABILIDADES DOS FABRICANTES, IMPORTADORES, DISTRIBUIDORES E COMERCIANTES PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SLRs

CAPÍTULO IX – DAS INFORMAÇÕES DOS SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA

CAPÍTULO X – DA FISCALIZAÇÃO E DA ISONOMIA NO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

PRINCIPAIS PONTOS DA PROPOSTA

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

➤ Lista dos produtos pós-consumo que serão objeto da DN:

I – produtos eletroeletrônicos de uso doméstico, seus componentes e suas embalagens;

II – pilhas e baterias portáteis;

III – baterias chumbo-ácido automotivas, industriais e de motocicletas;

IV – lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, de vapor de mercúrio e de luz mista, e lâmpadas de diodo emissor de luz (LED – *light-emitting diode*);

V – embalagens de óleos lubrificantes;

VI – embalagens em geral de plástico, papel, papelão, metais e vidro;

VII – medicamentos de uso humano;

VIII – pneus.

➤ Definições/conceitos

PRINCIPAIS PONTOS DA PROPOSTA

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

➤ Definição do campo de aplicação da DN :

- I – os fabricantes, os importadores e os distribuidores sediados ou não no estado de Minas Gerais;
- II – os comerciantes varejistas de lojas físicas sediados no estado de Minas Gerais;
- III – os comerciantes varejistas de *e-commerce* que comercializem no estado de Minas Gerais.

PRINCIPAIS PONTOS DA PROPOSTA

CAPÍTULO II – DAS FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO DOS SLRs

- Forma de atendimento às obrigações: **modelo individual** ou **coletivo**
- Conteúdo mínimo de proposta a ser apresentada por meio de Termo de Compromisso
- Previsão de implementação do SLR por meio de: **Certificado de Crédito de Reciclagem de Logística Reversa**, **do Certificado de Estruturação e Reciclagem de Embalagens em Geral** ou **do Certificado de Crédito de Massa Futura** → comprovação ao órgão estadual das diretrizes e determinações estabelecidas em âmbito federal
- Previsão de que as **notas fiscais eletrônicas emitidas pelos operadores serão oriundas, preferencialmente, das operações de comercialização dos materiais recicláveis a partir de catadores de materiais recicláveis**, para fins de emissão dos Certificados e Créditos, com vistas ao cumprimento das obrigações relativas à implementação e operacionalização do SLR de embalagens em geral.

PRINCIPAIS PONTOS DA PROPOSTA

CAPÍTULO II – DAS FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO DOS SLRs

- Os responsáveis pela implementação e operacionalizados dos SLRs de embalagens em geral **buscarão o esgotamento de resultados oriundos das operações de comercialização dos materiais recicláveis, a partir de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis** antes de usar os créditos de reciclagem oriundos de outros operadores logísticos, conforme regulamento expresso em âmbito federal ou estadual.

PRINCIPAIS PONTOS DA PROPOSTA

CAPÍTULO III – DOS PLANOS DE LOGÍSTICA REVERSA E RELATÓRIOS ANUAIS DE RESULTADOS DA LOGÍSTICA REVERSA

- Prazo para cadastro dos **Planos de Logística Reversa**
 - 30 de abril de 2024 (todos os sistemas, exceto lâmpadas Led)
 - 30 de dezembro de 2024 (lâmpadas Led)

- Prazo para entrega dos **Relatórios Anuais de Resultados da Logística Reversa:**
 - até 31 de julho de 2025 (todos os sistemas, exceto lâmpada de Led)
 - até 31 de julho de 2026 (lâmpadas Led)

- Previsão do conteúdo mínimo para os Planos e Relatórios

PRINCIPAIS PONTOS DA PROPOSTA

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES GESTORAS E EMPREENDIMENTOS ESPECÍFICOS

- **Cadastro das entidades gestoras junto ao órgão estadual competente**, que deverá contemplar, entre outros documentos, o comprovante de sua habilitação junto ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e documento de homologação do responsável pelo SLR, junto ao verificador de resultados, que será responsável pela verificação dos resultados de recuperação de produtos ou embalagens, e pela homologação das notas fiscais eletrônicas emitidas pelos operadores
- **Cadastro do empreendimento específico**, no caso de modelo individual
- Responsabilidades dos responsáveis pelos SLR's

PRINCIPAIS PONTOS DA PROPOSTA

Art. 27 – Compete às **entidades gestoras**, no caso de modelos coletivos de SLR, ou ao **empreendimento específico**, no caso de modelo individual de SLR:

I – administrar a estruturação, a implementação e a operacionalização do SLR;

II – divulgar a implementação do SLR e os resultados obtidos;

III – desenvolver e executar plano de comunicação com ampla divulgação, que vise à conscientização dos consumidores e da sociedade sobre:

a) a importância da segregação e do descarte adequado de produtos e de embalagens;

b) o SLR;

c) os resultados obtidos em relação às metas de logística reversa.

PRINCIPAIS PONTOS DA PROPOSTA

V – **apresentar ao órgão ou entidade estadual competente Relatório Anual de Resultados da Logística Reversa** nos prazos definidos no art. 15 desta deliberação, **para fins de verificação do cumprimento das ações e das metas de logística reversa**, respeitados os regimes de confidencialidade e de sigilo comercial, industrial, financeiro ou outro sigilo protegido por lei, sigilo este que será expressamente solicitado e justificado pelo prestador da informação.

Parágrafo único – As entidades gestoras ou o empreendimento específico nos casos em que o SLR for implementado em modelo individual poderão atuar diretamente, com meios próprios, ou por meio de terceiros contratados, para o desenvolvimento das ações necessárias para garantir o cumprimento das metas de logística reversa.

PRINCIPAIS PONTOS DA PROPOSTA

CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DO VERIFICADOR DE RESULTADOS

- **O verificador de resultados deverá estar devidamente cadastrado junto ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima**, conforme determinação prevista no art. 28, do Decreto Federal nº 11.413, de 13 de fevereiro de 2023, e ter seu ato de cadastramento convalidado junto ao órgão ou entidade estadual competente, conforme portaria publicada para este fim.
- Compete ao verificador de resultados, homologar os resultados dos SLR, com isenção e independência

Exemplo de uma das atribuições: verificação dos resultados obtidos pelas entidades gestoras, no caso de modelo coletivo, ou por empreendimento específico, nos casos em que o SLR for implementado por modelo individual, com vistas a **garantir a veracidade, a autenticidade, a unicidade e a não colidência da nota fiscal eletrônica e das respectivas massas de materiais recicláveis**

PRINCIPAIS PONTOS DA PROPOSTA

CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DO VERIFICADOR DE RESULTADOS

➤ É vedado ao verificador de resultados:

I – atuar como entidade gestora ou como empreendimento responsável por SLR implementado por modelo individual;

II – comercializar resultados e executar atividades de emissão, compra ou venda de CCRLR, de CERE e de Certificado de Crédito de Massa Futura.

➤ Disponibilizar ao órgão ambiental acesso ao sistema para fins de fiscalização

➤ **Na hipótese de haver mais de um verificador de resultados** cadastrados para o mesmo SLR, os verificadores deverão manter **ambiente de interoperabilidade** integrado ao Sistema indicado pelo órgão ou entidade estadual competente, de forma a garantir base única de dados, troca de informações padronizadas e emissão de relatório anual.

PRINCIPAIS PONTOS DA PROPOSTA

CAPÍTULO VI – DAS METAS DOS SLRs

Setor	Metas quantitativas	Metas geográficas
Baterias chumbo-ácido automotivas, industriais e de motocicletas.	Mercado de Reposição: 2024 - 97%(1) 2025 - 98%(1) 2026- 99%(1)	2024: 41% dos municípios que comercializam baterias novas com pelo menos um ponto de coleta 2025: 64% dos municípios que comercializam baterias novas com pelo menos um ponto de coleta. 2026: 100% dos municípios que comercializam baterias novas com pelo menos um ponto de coleta.
Embalagens em geral	Embalagens de vidro, papéis/ papelão, aço e ferro, alumínio, Plásticos e aerossóis: 2024: 30% em relação à quantidade colocada no mercado mineiro. 2025: 31,25% em relação à quantidade colocada no mercado mineiro. 2026: 32,5% em relação à quantidade colocada no mercado mineiro.	Contemplar, no ano de 2025, 50% das 32 Unidades Regionais de Gestão de Resíduos (URGR); e 100% das URGR em 2026.

PRINCIPAIS PONTOS DA PROPOSTA

CAPÍTULO VI – DAS METAS DOS SLRs

Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, de vapor de mercúrio e de luz mista .	2024: 25% ⁽¹⁾ 2025: 30% ⁽¹⁾ 2026: 35% ⁽¹⁾	2024: 100% dos municípios acima de 25.000 habitantes. 2025: 100% dos municípios acima de 23.000 habitantes. 2026: 100% dos municípios acima de 20.000 habitantes.
Lâmpadas de LED ³	2025: 17% ⁽¹⁾ 2026: 22% ⁽¹⁾	2025: 100% dos municípios com mais de 80.000 habitantes, com, no mínimo, 1 ponto de recebimento a cada 25.000 habitantes. 2026: 100% dos municípios com mais de 50.000 habitantes, com, no mínimo, 1 ponto de recebimento a cada 25.000 habitantes. Realizar ao menos uma campanha itinerante a cada semestre

PRINCIPAIS PONTOS DA PROPOSTA

CAPÍTULO VI – DAS METAS DOS SLRs

- Considerando que as Lâmpadas de LED são consideradas produtos eletroeletrônicos e, visando manter a coerência, a equipe técnica da Semad sugere a alteração do texto na Nota 3 da tabela do Anexo único, com a seguinte proposta:

De: As metas quantitativas e regionais, foram estabelecidas considerando que o SLR de lâmpadas de LED está contemplado no SLR de produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes (com tensão até 240 V). Caso a entidade gestora que assumirá a operacionalização do SLR de lâmpadas de LED seja a mesma que opere o SLR de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, de vapor de mercúrio e de luz mista, as metas serão as mesmas estabelecidas para este último sistema.

Para: As metas quantitativas e regionais, foram estabelecidas considerando que o SLR de lâmpadas de LED está contemplado no SLR de produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes (com tensão até 240 V).

PRINCIPAIS PONTOS DA PROPOSTA

Medicamentos de uso humano vencidos ou em desuso e suas embalagens	Não aplicável	<p>2024 a 2025: 100% dos municípios com mais de 100.000 habitantes, com, no mínimo, 1 ponto de recebimento a cada 10.000 habitantes.</p> <p>2026: 100% dos municípios com mais de 80.000 habitantes, com, no mínimo, 1 ponto de recebimento a cada 10.000 habitantes.</p> <p>Realizar ao menos duas campanhas itinerantes a cada semestre em cada URGR.</p>
Embalagens de óleos lubrificantes	<p>2024: 21%⁽¹⁾</p> <p>2025: 23%⁽¹⁾</p> <p>2026: 25%⁽¹⁾</p>	100% ⁽²⁾ dos municípios mineiros com ponto de venda de óleo lubrificante.
Pilhas portáteis e baterias	<p>2024 a 2026: Taxa de crescimento da coleta, no mínimo, igual a 5% ao ano, em relação à quantidade coletada no ano anterior, desde que essa quantidade tenha sido diferente de zero.</p>	100% ⁽²⁾ dos municípios mineiros com ponto de venda de pilhas e baterias portáteis.

PRINCIPAIS PONTOS DA PROPOSTA

CAPÍTULO VI – DAS METAS DOS SLRs

Pneus inservíveis	2024 a 2026: 70% (considerando mercado de reposição, conforme definido por Resolução Conama)	100% dos municípios mineiros.
Produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes (com tensão até 240 V)	2024: 12% ⁽¹⁾ 2025: 17% ⁽¹⁾ 2026: 22%	2024: 100% dos municípios com mais de 100.000 habitantes, com, no mínimo, 1 ponto de recebimento a cada 25.000 habitantes. 2025: 100% dos municípios com mais de 80.000 habitantes, com, no mínimo, 1 ponto de recebimento a cada 25.000 habitantes. 2026: 100% dos municípios com mais de 50.000 habitantes, com, no mínimo, 1 ponto de recebimento a cada 25.000 habitantes. Realizar ao menos uma campanha itinerante a cada semestre em cada URGR.

PRINCIPAIS PONTOS DA PROPOSTA

CAPÍTULO VI – DAS METAS DOS SLRs

- As metas serão comprovadas mediante apresentação das notas fiscais e da identificação dos respectivos CDFs emitidos por meio do Sistema MTR – MG
- Para a comprovação das **metas para o SLR de embalagens em geral**, os materiais contemplados nas notas fiscais e nos CDFs emitidos no Sistema MTR - MG **deverão ser da mesma natureza das embalagens colocadas no mercado de Minas Gerais**, conforme as seguintes classificações (**A partir de janeiro de 2025**):

I – vidro;

II – papéis/papelão;

III – aço e ferro;

IV – alumínio;

V – plásticos

PRINCIPAIS PONTOS DA PROPOSTA

CAPÍTULO VI – DAS METAS DOS SLRs

- Os SLRs de embalagens em geral poderão apurar o cumprimento das metas quantitativas, **independentemente do tipo de material recuperado, desde que tenha mais de cinquenta por cento da sua meta de recuperação cumprida por meio de parceria com catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis**, ou com entidades cuja origem dos resíduos seja comprovadamente de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis.

PRINCIPAIS PONTOS DA PROPOSTA

CAPÍTULO VI – DAS METAS DOS SLRs

- Para fins de apuração das metas do SLR de **embalagens em geral, quando oriundas de organizações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, poderão ser aceitas notas fiscais de venda dos materiais emitidos para empresas que atuem como comércio atacadista de resíduos**, acompanhadas dos respectivos CDFs emitidos no Sistema MTR – MG.
- A movimentação de resíduos e rejeitos dos SLRs instituídos no Estado de Minas Gerais deverá estar devidamente registrada no Sistema MTR–MG
- Transporte Primário: isenção de MTR
- Prazos para a adequação, a sistematização, a implementação e a operacionalização da ferramenta de emissão dos MTRs e respectivos CDFs, para os SLRs de embalagens em geral:
 - I – **doze meses**, para empresas de destinação de resíduos, a contar da data de publicação desta deliberação;
 - II – **vinte e quatro meses**, para catadores individuais, organizações, associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis

PRINCIPAIS PONTOS DA PROPOSTA

CAPÍTULO VII – DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS SLRs

- Serão considerados Projetos Estruturantes, aqueles implementados nos termos definidos em âmbito federal.
- Ordem de prioridade para destinação dos resíduos de medicamentos
- Os resíduos eletroeletrônicos poderão se gerenciados como resíduos não perigosos desde a coleta até o transporte secundário, desde que não envolva desmontagem dos componentes
- As organizações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis poderão integrar os SLRs de resíduos perigosos, desde que atendam aos requisitos legais para operação e sejam acompanhados por ART registrada junto ao respectivo Conselho de Classe.

PRINCIPAIS PONTOS DA PROPOSTA

CAPÍTULO VII – DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS SLRs

Art. 56 – Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos e embalagens previstos no art. 1º, cujos **empreendimentos forem passíveis de licenciamento ambiental em âmbito estadual, deverão comprovar o adimplemento do disposto nesta deliberação como requisito para a emissão ou renovação das licenças ambientais de operação, a partir 1º de janeiro de 2026**, através do cadastro do Plano de Logística Reversa e respectivos Relatórios Anuais de Resultados da Logística Reversa junto ao órgão ou entidade estadual competente, conforme procedimentos a serem definidos.

Parágrafo único – Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos e embalagens objetos desta deliberação, cujos **empreendimentos não sejam passíveis de licenciamento em âmbito estadual e se enquadrem nas categorias de microempreendedores individuais, e microempresas estão dispensados de apresentação do Plano de Logística Reversa e respectivos Relatórios Anuais de Resultados da Logística Reversa**, resguardada a obrigatoriedade de atendimento às demais determinações estabelecidas nesta deliberação.

PRINCIPAIS PONTOS DA PROPOSTA

CAPÍTULO VIII – DAS RESPONSABILIDADES DOS FABRICANTES, IMPORTADORES, DISTRIBUIDORES E COMERCIANTE PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SLRs

- Neste capítulo foram estabelecidas obrigações específicas para cada um dos atores da cadeia: Comerciantes, distribuidores, fabricantes/importadores

PRINCIPAIS PONTOS DA PROPOSTA

CAPÍTULO VIII – DAS RESPONSABILIDADES DOS FABRICANTES, IMPORTADORES, DISTRIBUIDORES E COMERCIANTES PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SLRs

Art. 57 – Compete aos **comerciantes** de produtos e embalagens objeto desta deliberação, no âmbito da implementação do SLR:

- I – **informar e orientar os consumidores** acerca das suas atribuições individualizadas e encadeadas, de acordo com a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- II – **manter e gerir pontos de recebimento** que integrarão o SLR, disponibilizando os materiais recepcionados para o transporte até as centrais de recebimento ou unidades de destinação final ambientalmente adequada integrantes do SLR;
- III – **receber, acondicionar e armazenar temporariamente os materiais descartados** e entregues pelos consumidores nos pontos de recebimento integrantes do SLR;
- IV – **executar planos de comunicação e de educação ambiental** não formal contemplando a realização de campanhas de divulgação sobre a importância da participação dos consumidores e de outros agentes envolvidos nos SLRs e no ciclo de vida dos produtos.

PRINCIPAIS PONTOS DA PROPOSTA

CAPÍTULO VIII – DAS RESPONSABILIDADES DOS FABRICANTES, IMPORTADORES, DISTRIBUIDORES E COMERCIANTES PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SLRs

Art. 58 – Compete aos **distribuidores** de produtos e embalagens objeto desta deliberação, no âmbito da implementação do SLR:

- I – **informar e orientar os comerciantes acerca das suas atribuições** individualizadas e encadeadas, de acordo com a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- II – **custear, manter e gerir a logística de coleta e transporte dos materiais recebidos pelo SLR**, desde os pontos de recebimento disponibilizados pelos comerciantes, até as centrais de recebimento disponibilizadas pelos fabricantes e importadores e integrantes do SLR;
- III – **executar planos de comunicação e de educação ambiental** não formal contemplando a realização de campanhas de divulgação sobre a importância da participação dos comerciantes e consumidores e de outros agentes envolvidos nos SLRs e no ciclo de vida dos produtos.

PRINCIPAIS PONTOS DA PROPOSTA

CAPÍTULO VIII – DAS RESPONSABILIDADES DOS FABRICANTES, IMPORTADORES, DISTRIBUIDORES E COMERCIANTES PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SLRs

Art. 59 – Compete aos **fabricantes e importadores** de produtos e embalagens objeto desta deliberação, no âmbito da implementação do SLR:

I – **informar e orientar os distribuidores e comerciantes acerca das suas atribuições** individualizadas e encadeadas, de acordo com a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

II – **custear, manter e gerir as centrais de recebimento e a destinação final ambientalmente adequada** dos materiais recebidos pelo SLR;

III – **executar planos de comunicação e de educação ambiental** não formal contemplando a realização de campanhas de divulgação sobre a importância da participação dos distribuidores, comerciantes e consumidores e de outros agentes envolvidos nos SLRs e no ciclo de vida dos produtos.

PRINCIPAIS PONTOS DA PROPOSTA

CAPÍTULO IX – DAS INFORMAÇÕES DOS SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA

- Exigência para que os responsáveis pelos SLR's mantenham sistema de informação para disponibilização de dados, de ações e de relatórios gerenciais
- Conteúdo mínimo das informações que deverão estar disponíveis nos sistemas de informações de dados abertos:
 - I – localização dos pontos de recebimento dos resíduos;
 - II – requisitos para recebimento dos resíduos;
 - III – destinações dos resíduos recebidos, informando as tipologias de destinação e a identificação dos empreendimentos onde ocorrem a triagem e destinação;
 - IV – principais ações desenvolvidas pelo SLR;
 - V – metas quantitativas e geográficas estabelecidas para o SLR e a evolução do sistema, com a informação clara sobre o atingimento ou não das metas;

PRINCIPAIS PONTOS DA PROPOSTA

CAPÍTULO IX – DAS INFORMAÇÕES DOS SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA

- VI – Relatórios Anuais de Resultados da Logística Reversa, resguardados os regimes de confidencialidade e de sigilo comercial, industrial, financeiro ou outro sigilo protegido por lei, sigilo este que deverá ser expressamente solicitado e justificado pelo prestador da informação; e
- VII – demais informações que vierem a ser solicitadas pelo órgão ou entidade estadual competente.

PRINCIPAIS PONTOS DA PROPOSTA

CAPÍTULO X – DA FISCALIZAÇÃO E DA ISONOMIA NO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

- **Isonomia na fiscalização:** os não signatários de TCLR firmados com o Estado de Minas Gerais são obrigados a estruturar e implementar SLRs, considerando as mesmas obrigações e metas assumidas pelos signatários de TCLRs as quais também estarão em consonância com as metas e determinações estabelecidas na deliberação.

As obrigações incluem os dispositivos referentes:

- I – à operacionalização, aos prazos, às metas, aos controles e aos registros da operacionalização dos SLRs;
- II – aos Planos de Logística Reversa, aos Relatórios Anuais de Resultados da Logística Reversa, às avaliações e ao monitoramento dos SLRs;
- III – às penalidades e às obrigações específicas imputáveis aos fabricantes, aos importadores, aos distribuidores e aos comerciantes.

PRINCIPAIS PONTOS DA PROPOSTA

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

➤ Alteração da DN 217 de 2017:

O glossário de termos técnicos e ambientais constante do Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração, ficando acrescido o item 13-A:

“(…)

13-A. Centrais de recebimento e armazenamento de resíduos – Local destinado ao recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos, excetuados os pontos de recebimento dos Sistemas de Logística Reversa formalmente instituídos, nos termos da Deliberação Normativa Copam nº xx, de xx de xxxxx de 2023.

➤ Revogação da Deliberação Normativa Copam nº 188, de 30 de outubro de 2013.

Obrigada!

alice.dias@meioambiente.mg.gov.br

karine.marques@meioambiente.mg.gov.br